



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 427/88

SÍNULA:- Atualiza e Reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de dezembro de 1987, no percentual de 20% (vinte por cento) e a partir de 1º de janeiro de 1988, no percentual de 25% (vinte cinco por cento), vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>PADRÃO</u>	<u>DEZEMBRO/87</u>	<u>VENCIMENTOS</u> <u>JANEIRO/88</u>
A.....	CZ\$ 3.600,00	4.500,00
B.....	CZ\$ 4.319,00	5.399,00
C.....	CZ\$ 4.618,00	5.773,00
D.....	CZ\$ 4.951,00	6.189,00
E.....	CZ\$ 5.210,00	6.513,00
F.....	CZ\$ 5.732,00	7.165,00
G.....	CZ\$ 6.332,00	7.915,00
H.....	CZ\$ 6.436,00	8.045,00
I.....	CZ\$ 6.954,00	8.693,00
J.....	CZ\$ 7.510,00	9.388,00
K.....	CZ\$ 7.682,00	9.603,00
L.....	CZ\$ 8.297,00	10.371,00
M.....	CZ\$ 9.686,00	12.108,00
N.....	CZ\$ 10.362,00	12.953,00
O.....	CZ\$ 11.088,00	13.860,00
P.....	CZ\$ 11.867,00	14.834,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Q.....	CZ\$ 11.993,00	14.991,00
R.....	CZ\$ 12.828,00	16.035,00
S.....	CZ\$ 14.126,00	17.658,00
T.....	CZ\$ 15.763,00	19.704,00
U.....	CZ\$ 16.340,00	20.425,00
V.....	CZ\$ 17.190,00	21.488,00
X.....	CZ\$ 18.221,00	22.776,00
Z.....	CZ\$ 19.318,00	24.148,00

Art. 2º - São Cargos de provimentos efetivos os constante deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

C A R G O

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

Auxiliar	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário (a)	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de O a T
Fiscal Geral	de I a T
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

C A R G O

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO

Secretário.....	de S a Z
-----------------	----------

Art. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. , serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diário, com base no salário mínimo regional.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>	
	DEZEMBRO/87	JANEIRO/88
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....CZ\$	1.262,00	1.578,00
Junta do Serviço Militar.....CZ\$	2.630,00	3.288,00
Unidade Municipal de Cadastro - mento UMC - INCRA.....CZ\$	1.262,00	1.578,00
Gereante do PRAM.....CZ\$	3.790,00	4.737,00
Responsável da Seção Pessoal.....CZ\$	3.790,00	4.737,00
Coordenador do FUNDEC.....CZ\$	5.052,00	6.315,00
Inspetor Municipal de Ensino(a).....CZ\$	2.525,00	3.156,00
Chefe do Posto de Identificação.....CZ\$	1.800,00	2.250,00

Art. 7º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Fica autorizado conceder aos Funcionários Públicos do Município - Estatutários e Executivo Municipal, que não recebem 13º Salário, "Abono de Natal", pelos vencimentos integrais vigentes, referente ao exercício financeiro de 1987.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DIAS DO MES DE JANEIRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO.

Senador

Sub. Prefeito